

10—Observações:

11—Plano de Estudos:

«Estabelecimento de ensino»
 «Unidade orgânica»
 «Curso»
 «Grau ou diploma»
 «Área científica predominante do curso»
 «Opção / ramo / ...»
 «Ano / semestre / trimestre curricular»

QUADRO N.º ...

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Carga de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Contacto	Trabalho autónomo		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)

Notas:

- (2) Indicando a sigla constante do item 8 do formulário.
- (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
- (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
- (6) Indicar sempre que se tiver optado pelo sistema de créditos.
- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Leão Correia e Silva*

Despacho n.º 011/2014

O regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior modificou de forma significativa o processo de alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, sujeitando-o a um simples registo, da competência do Diretor-Geral do Ensino Superior, através de um procedimento que, sem prejuízo das necessárias garantias de rigor, se pretende simples e desburocratizado.

Neste sentido, e tendo em consideração que se torna necessário estabelecer e dar a conhecer as normas de organização dos processos referentes ao processo de alteração de planos de estudos, de forma a agilizar um processo de adequação de uma realidade existente ao novo quadro jurídico de forma célere e transparente.

Assim, sob proposta do Diretor-Geral do Ensino Superior e depois de ouvidas as instituições de ensino superior e ao abrigo do disposto no regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, determino:

1. São aprovadas as normas de organização dos processos referentes ao registo de alterações de planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, as quais constam do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho aplica-se a todos os pedidos de registo de alterações de planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que visem a entrada em funcionamento a partir do ano letivo de 2014/2015, inclusive.

3. A alteração das regras previstas no presente poderá ser feita sempre que as mesmas se revelem necessárias, preservando, no entanto, a estabilidade e o normal funcionamento das instituições durante o ano letivo.

4. Os formulários constantes do presente despacho são disponibilizados em formato eletrónico no sítio da Internet Direção-Geral do Ensino Superior <http://www.dgesc.gov.cv>.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 11 de Abril de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

Normas de organização dos processos referentes às alterações de ciclos de estudos

1. Para os efeitos das presentes normas, consideram-se como alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos aquelas que não modifiquem os objetivos do mesmo.

2. Considera-se que modificam os objetivos de um ciclo de estudos, designadamente:

- a) A alteração da denominação, salvo se da nova denominação não resultar modificação do objeto do ciclo de estudos;
- b) A alteração da(s) área(s) científica(s) predominante(s) do ciclo de estudos;
- c) A alteração da duração do ciclo de estudos;
- d) Nos cursos que ainda não se encontram organizados de acordo com o novo regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, a alteração para mais ou para menos 10% do número total de horas de contacto.

3. Estas normas aplicam-se:

- a) Às alterações que incidam sobre ciclos de estudos já objeto de adequação nos termos do regime jurídico dos graus e diplomas;
- b) Às alterações que incidam sobre ciclos de estudos que ainda não foram objeto de adequação e que se pretendem aplicar antes da adequação ou eventual extinção.

4. Não são consideradas como alterações para este fim aquelas que consubstanciem o processo de adequação de ciclos de estudos ao novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

5. Os processos referentes ao registo de alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos são enviados à Direção-Geral do Ensino Superior, instruídos com as peças descritas no anexo I.

6. Cada uma das peças instrutórias deve ser apresentada em separado e identificada com a letra que a designa no anexo I.

ANEXO I

Peças instrutórias

A. Requerimento, subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente, dirigido ao Diretor-Geral do Ensino Superior.

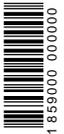
B. Relatório subscrito pelo órgão científico legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino descrevendo sumariamente as alterações introduzidas e as razões da sua introdução e procedendo à sua tipificação e quantificação nos termos do Anexo II.

C. Estrutura curricular e plano de estudos com a situação decorrente das alterações, apresentados;

Caso o ciclo de estudos não se encontre ainda organizado em créditos ECTS, serão omitidos os seguintes itens do formulário:

- N.º 6 (número de créditos);
- N.º 9 (áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau);
- Colunas 2.ª, 4.ª e 6.ª do n.º 11 («Área científica», «Tempo total de trabalho» e «Créditos de cada unidade curricular») e «Área científica predominante do curso» no título.

D. Projeto do texto que, após o registo, será mandado publicar no *Boletim Oficial* pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.



ANEXO II

Pedido de alteração de ciclo de estudos

Relatório (peça instrutória B)

1. Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifica o objeto do mesmo:

1.1— Denominação anterior:

1.2— Nova denominação:

2— Alteração das áreas científicas do curso (a alteração de áreas científicas predominantes não é abrangida por este procedimento):

2.1— Áreas científicas suprimidas:

_____;

_____;

_____;

_____;

_____;

2.2— Áreas científicas acrescentadas:

_____;

_____;

_____;

_____;

3— Alteração das unidades curriculares:

1	Número de unidades curriculares antes da alteração	
2	Número de unidades curriculares novas introduzidas	
3	Número de unidades curriculares suprimidas	
4	Número de unidades curriculares depois da alteração	
5	Número de unidades curriculares, cujo número de horas de contacto foi alterado	
6	Número de unidades curriculares, cujo número de horas de contacto foi alterado	
7	Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres	
8	Número de unidades curriculares, cuja denominação foi alterada	

4— Alteração das horas de contacto:

Número total de horas de contacto antes da alteração	
Número total de horas de contacto depois da alteração	
Número total de horas de trabalho autónomo antes da alteração	
Número total de horas de trabalho autónomo depois da alteração	

5. Nota sumária sobre as razões da introdução da alteração:

ANEXO III

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos (peça instrutória C)

A estrutura curricular e o plano de estudos devem ser descritos nos termos seguidamente indicados através da utilização do formulário constante da parte final deste anexo.

1. Cursos:

1.1. A caracterização de um curso deve conter os seguintes elementos:

- a) Estabelecimento de ensino que ministra o curso;
- b) Unidade orgânica do estabelecimento de ensino, através da qual o curso é ministrado (se aplicável);
- c) Denominação do curso;
- d) Grau ou diploma conferido;
- e) Número de créditos necessários à obtenção do grau ou diploma, nos casos em que se opte pelo sistema de créditos;
- f) Duração normal do curso (número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial);
- g) Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável).

2. Estruturas curriculares:

2.1. Estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada um deles para:

- a) A obtenção de um determinado grau académico;
- b) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.2. A apresentação de uma estrutura curricular de um curso deve conter:

- i) A obtenção de um determinado grau académico;
- ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.3. Nos casos em que se tenha optado pelo sistema de créditos, a referência dos créditos a realizar obrigatoriamente numa área podem ser expressos sob a forma de um valor ou de um intervalo.

2.4. Quando, para a realização de um determinado número de créditos, o estudante possa escolher de entre várias áreas, tal será expresso indicando o conjunto de áreas e o número de créditos a obter nas mesmas.

2.5. Caso o curso se estruture em opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos, a informação referente à estrutura curricular deve ser apresentada separadamente para cada um dos percursos.

2.6. Caso o curso não se organize em anos, semestres ou trimestres curriculares, indicar-se-ão, como observações, as regras gerais de inscrição.

3. Plano de estudos:

3.1. O plano de estudos de um curso é o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

- a) A obtenção de um determinado grau académico;
- b) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;



